

LEI Nº 815, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir as máquinas industriais abaixo relacionadas, podendo para tal fim despende até a importância de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais):

- a) 08 máquinas retas lubrificadas automaticamente, para todo tipo de tecido;
- b) 01 máquina pespontadeira ponto fixo CX/ Grande;
- c) 01 máquina pespontadeira alternada CX/ Grande;
- d) 01 máquina overlock p/ tecidos em geral;
- e) 01 máquina interlock p/ tecidos pesados;
- f) 01 máquina fechadeira base plana c/ catr. Trazeira p/ fechamento lateral;
- g) 01 máquina de Cóz, quatro ag. C/ catr. Trazeira;
- h) 01 máquina travete 42 pts. p/ tecidos médio e pesado;
- i) 01 máquina Caseadeira de olho;
- j) 01 máquina de passante c/ ref. p/ conf. de fitas;
- k) 01 máquina Rebobinadora de linha.

Parágrafo Único – Todo o plantel de máquinas citadas no caput, serão completas com motor, bancada e acessórios.

Art. 2º Para a execução da presente Lei, fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

202010144905200042255662 – Equipamento material permanente – Máquinas industriais.

Art. 3º Os recursos utilizados para a abertura do Crédito Especial descrito no artigo 2º do presente Projeto de Lei são os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

2020101449052000412203 – Equip. Mat. Permanente – Gabinete	15.000,00
2020501449051002781134 – Obras e Instal. Desporto	15.000,00
2020501449051002678230 – Const. de Abrigo para Passageiros	15.000,00
2020601449052001030232 – Equip. Mat. Permanente – Gab. Odont.	19.000,00

Art. 4º Os bens da aquisição por esta lei, serão objeto de cessão sem transferência de propriedade, para entidades não governamentais existentes no município, que se responsabilizem pela formação de mão de obra na área de sua utilização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 10 de abril de 2006.

Maria Aparecida de Queiroz

Presidente

Terezinha Alves Ferreira

Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz

Secretário

